ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS n. 07/2018 - B

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 08/2018
PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 07/2018

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços FMS n. 07/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório para a aquisição de medicamentos para suprimento da farmácia básica para serem distribuídos a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Conforme descrito no **Anexo I** deste edital e na solicitação de compras anexa emitida pelas. Sr.ª Farmacêutica Municipal e pelo Servidor designado pelo FMS, anexa este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o MUNICÍPIO DE Ipuaçú - SC e a(s) empresa(s):

- **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 20.590.555/0001-48, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de jesus Lopes, n.º 418, Bairro Cristo Rei na cidade de Francisco Beltrão- PR, CEP 85.602.510, neste ato representada por seu Sócio Gerente **Sr. Adriano Ribeiro Lazzari,** brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 072.018.949-78 e portador do RG n. 9072824-5 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, n.º 418, bairro Cristo Rei, cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85602-510, vencedora(s) do certame licitatório referente ao Pregão

Presencial FMS n. 07/2018, estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, abaixo elencado.

6	030-11-0388	Acetazolamida 250 mg..	UNIAO QUIMICA	COMP	500,000	0,0000	0,4000	200,00	Venceu
9	030-11-0391	Aciclovir 200mg.	CIMED	COMP	2.000,000	0,0000	0,2000	400,00	Venceu
10	030-11-0392	Aciclovir creme 50mg/g c/ 10g - em bisnagas	CIMED	BIS	150,000	0,0000	2,3600	354,00	Venceu
13	030-11-0008	ÁCIDO ACETIL-SALICILICO 100 MG.	SOBRAL	COMP	100.000,000	0,0000	0,0200	2.000,00	Venceu
45	030-11-0409	Amitriptilina 75mg	EMS	COMP	500,000	0,0000	0,1800	90,00	Venceu
56	030-11-0313	ANLODIPINA 2,5 MG	BIOLAB	COMP	5.000,000	0,0000	0,6000	3.000,00	Venceu
66	249-01-0010	Atorvastatina Calcica 10 mg;	CIMED	COMP	5.000,000	0,0000	0,1200	600,00	Venceu
67	249-01-0011	Atorvastatina Calcica 20 mg;	CIMED	COMP	5.000,000	0,0000	0,1600	800,00	Venceu
94	030-11-0045	BUDESONIDA 32MCG (120 DOSES);	EMS	FRAS	100,000	0,0000	10,0000	1.000,00	Venceu
105	030-11-0052	CARBONATO DE CÁLCIO 600MG + VITAMINA D;	IMEC	COMP	55.000,000	0,0000	0,0700	3.850,00	Venceu
106	249-01-0015	CARBONATO DE LITIO 450MG CR;	EUROFARMA	COMP	4.000,000	0,0000	1,2500	5.000,00	Venceu
126	249-01-0018	Cetoconazol	CIMED	BIS	50,000	0,0000	3,0000	150,00	Venceu
128	030-11-0453	Cetoconazol creme 20mg 30gr.	SOBRAL	BIS	20,000	0,0000	1,6000	32,00	Venceu
130	030-11-0455	Cetoprofeno 100 mg	MEDLEY	COMP	10.000,000	0,0000	0,9200	9.200,00	Venceu
147	030-11-0067	CLOMIPRAMINA 10MG;	EMS	COMP	1.000,000	0,0000	0,4000	400,00	Venceu
163	249-01-0022	Cloridrato de amilorida + clortalidona 5/50mg	EMS	COMP	8.000,000	0,0000	0,1400	1.120,00	Venceu
165	030-11-0083	CLORIDRATO DE BUPPROPIONA 150MG	EMS	COMP	10.000,000	0,0000	0,2800	2.800,00	Venceu
167	030-11-0483	cloridrato de ciclobenzaprina 10 MG	CIMED	COMP	20.000,000	0,0000	0,1200	2.400,00	Venceu
168	030-11-0485	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 75 MG	EMS	COMP	1.000,000	0,0000	1,6000	1.600,00	Venceu
196	030-11-0089	COLAGENO EM CAPSULAS 40MG;	CATARINENSE	COMP	2.000,000	0,0000	0,6500	1.300,00	Venceu
207	030-11-0092	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML -120 ML;	SOBRAL	FRAS	500,000	0,0000	1,3800	690,00	Venceu
213	030-11-0526	Dexclorfeniramina 2 mg + betametasona 0.25 mg	LEGRAND	COMP	500,000	0,0000	0,1500	75,00	Venceu
217	030-11-0098	DIAZEPAM 10 MG;	SANTISA	COMP	15.000,000	0,0000	0,0700	1.050,00	Venceu
221	030-11-0102	DICLOFENACO GEL 60G;	CIMED	Und	500,000	0,0000	2,3000	1.150,00	Venceu
223	030-11-0104	DICLOFENACO RESINATO 0,5MG/GT - 10 ML;	CIMED	FRAS	500,000	0,0000	2,3400	1.170,00	Venceu
248	030-11-0282	DOXASOZINA MESILATO 2MG	EMS	COMP	12.000,000	0,0000	0,1200	1.440,00	Venceu
271	030-11-0132	FENITOÍNA 100 MG,	TEUTO	COMP	6.500,000	0,0000	0,1500	975,00	Venceu
303	030-11-0151	GLIMEPIRIDA 2MG;	CIMED	COMP	5.500,000	0,0000	0,0700	385,00	Venceu
304	030-11-0152	GLIMEPIRIDA 3MG;	SANOFI	COMP	1.000,000	0,0000	1,3000	1.300,00	Venceu
305	030-11-0153	GLIMEPIRIDA 4MG;	CIMED	COMP	5.000,000	0,0000	0,1500	750,00	Venceu
352	030-11-0615	LEVOFLOXACINO 500 MG	CIMED	COMP	500,000	0,0000	0,6000	300,00	Venceu
364	030-11-0183	LIDOCAÍNA 2% - 30G GEL	PHARLAB	BIS	500,000	0,0000	1,7500	875,00	Venceu
366	249-01-0057	LISINOPRIL 20MG;	EMS	COMP	1.000,000	0,0000	0,3100	310,00	Venceu
390	030-11-0196	METILDOPA 250MG;	BIOSINTETICA	COMP	10.000,000	0,0000	0,3900	3.900,00	Venceu
391	030-11-0197	METILDOPA 500MG;	BIOSINTETICA	COMP	6.000,000	0,0000	0,8000	4.800,00	Venceu
424	030-11-0221	NORTRIPTILINA 75MG;	HIPOLABOR	COMP	500,000	0,0000	0,8000	400,00	Venceu
425	030-11-0660	Olanzapina 10 mg	EMS	COMP	500,000	0,0000	0,5000	250,00	Venceu
426	030-11-0661	Olanzapina 5 mg	EMS	COMP	500,000	0,0000	0,4000	200,00	Venceu
428	030-11-0222	OMEPRAZOL 20 MG;	CIMED	CAPS	50.000,000	0,0000	0,0600	3.000,00	Venceu
432	249-01-0062	PANTOPRAZOL 40MG;	MELCON	COMP	10.000,000	0,0000	0,1500	1.500,00	Venceu
442	030-11-0230	PIROXICAM 20MG;	CIMED	COMP	10.000,000	0,0000	0,0900	900,00	Venceu
476	030-11-0284	SERTRALINA 100 MG	EMS	COMP	1.000,000	0,0000	0,4400	440,00	Venceu
498	030-11-0721	SULPIRIDA 200 MG	SANOFI	COMP	1.000,000	0,0000	1,0000	1.000,00	Venceu
499	030-11-0722	SULPIRIDA 50 MG	SANOFI	COMP	5.000,000	0,0000	0,5200	2.600,00	Venceu
507	030-11-0258	TOPIRAMATO 50MG;	EMS	COMP	8.500,000	0,0000	0,2000	1.700,00	Venceu
522	030-11-0752	VITAMINA A+D+OXIDO DE ZINCO POMADA 45 GR	CIMED	TUB	500,000	0,0000	2,2000	1.100,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		381.820,000			68.556,00	

O total vencido pela proponente perfaz o montante de até **R$ 68.556,00 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais).**

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, de **25 de junho de 2018 à 25 de junho de 2019.**

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuaçu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação da entrega dos produtos, a contar da requisição dos produtos;

Todos os materiais deverão ser entregues nos locais indicados no prazo máximo de 03 (três) dias uteis após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento, no período de um ano, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o interesse público municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Não será admitido como proposta as cotações de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade do Município.

À efetivação do pagamento fica condicionado à apresentação da empresa juntamente com a nota fiscal do Certificado de Registro Cadastral- CRC de fornecedores do Município de Ipuaçu devidamente atualizado e valido. Onde deverá apresentar para a efetivação do CRC a seguinte documentação:

a) Prova de regularidade através de Certidão Conjunta de regularidade para com a Fazenda Pública Federal de Tributos e Contribuições Federais e Quanto a Dívida Ativa da União e de regularidade relativa a Seguridade

Social – INSS mediante certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com o Ministério Trabalho mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas CNDT;

f) Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata".

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A entrega dos itens só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuaçu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuaçú - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuaçu -SC.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial FMS n.07/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçu - SC, 25 de junho de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

RAQUELI BIASOTTO
Pregoeira

De acordo.
Assessor Juridico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Proponente (s)
ÁGIL DISTRI. DE MEDI. LTDA
Resp. Legal Sr. Adriano Ribeiro Lazzari _____

Testemunhas:

Jair Biachini
Assessor Financeiro

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete